



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 180/2026

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida:** Contratação de serviço de perícia por junta médica especializada.
- 1.2. Descrição completa:** A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade:** Obter parecer médico a fim de viabilizar a instrução e a execução do pedido formulado.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- Prazo de início do serviço (dias);
  - Prazo de execução do serviço (dias);
  - CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
  - Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
  - Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** Será declarado vencedor quem apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2.** Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003700310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

**4.3. Execução:**

- 4.3.1.** Prazo: O início da execução dos serviços ocorrerá após a confirmação de recebimento, pela Contratada, da Autorização de Serviço (AS), a ser emitida pela Administração.
- 4.3.2.** Caberá à Seção de Contratos encaminhar à Contratada, no endereço de e-mail informado na proposta, a Autorização de Serviço, acompanhada da documentação referente à solicitação de horário especial do requerente, e solicitar a indicação dos nomes dos profissionais que irão compor a junta médica especializada.
- 4.3.3.** Caberá ainda à Seção de Contratos submeter à Secretaria Diretoria-Geral a relação dos profissionais indicados para compor a junta médica especializada que, havendo concordância, procederá à respectiva designação, na forma do art. 5º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 39, de 2024.
- 4.3.4.** A Seção de Contratos deve também contatar a Contratada, no endereço de e-mail informado na proposta, após a publicação no Diário Oficial do Legislativo da designação mencionada no item anterior, para agendar a data, o horário e a forma de atendimento para a realização da perícia.
- 4.3.5.** O agendamento mencionado no item 4.3.4. deverá ser realizado pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Eventuais necessidades de alteração do agendamento ou de remarcação serão tratadas através de e-mail, cujo comprovante deverá ser anexado ao processo.
- 4.3.6.** Finalizada a perícia, a junta médica deverá elaborar o parecer, conforme as especificações constantes dos itens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência.
- 4.3.7.** O parecer deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a realização do atendimento.

**4.4. Condições de recebimento:**

- 4.4.1.** O recebimento do objeto se dará na forma prevista no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2.** O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do relatório da perícia e do envio da respectiva Nota Fiscal para o e-mail [contratos@camarasjc.sp.gov.br](mailto:contratos@camarasjc.sp.gov.br), após a confirmação de recebimento pela Seção de Contratos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003700310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**4.4.3.** Caberá ao Gestor do contrato verificar se os serviços prestados e constantes da Nota Fiscal são compatíveis com as especificações requeridas, atestando em Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**4.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.5. Do pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 5. PENALIDADES

**5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A Contratada deverá ter regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal da sede da empresa;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.2.** Qualificação técnica:

- a) Credenciamento da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMESP);
- b) Credenciamento ativo dos profissionais que irão compor a junta médica no respectivo Conselho Profissional do Estado de São Paulo. No caso de especialidades médicas, é necessário o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

**6.3.** Outras comprovações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**7.1.** A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003700310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- b)** Constituição do Estado de São Paulo; e
- c)** Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

**8.1.** Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500330034003700310037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

